



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 720/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.033931/2017-09
INTERESSADO: DLLL.B.
ASSUNTO: Ato normativo. Minuta de Portaria.

I – Análise de minuta de portaria que institui Grupo de Trabalho Permanente com o objetivo de discutir, planejar, realizar estudos e propor estratégias para a internacionalização da literatura brasileira, difusão de publicações nacionais e participação do Brasil em feiras literárias internacionais.

II – Sugestão de feitura de Portaria Interministerial. Ato que estabelece atribuições ao Ministério das Relações Exteriores.

III – Parecer favorável, com ressalvas.

Sr^a Consultora Jurídica,

1. Cuidam os presentes autos de minuta de portaria (0455435) que institui Grupo de Trabalho Permanente com o objetivo de discutir, planejar, realizar estudos e propor estratégias para a internacionalização da literatura brasileira, difusão de publicações nacionais e participação do Brasil em feiras literárias internacionais.

2. A proposta foi encaminhada pelo Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLL.B desta Pasta, por intermédio da Nota nº 46/2017 (0455445), com espeque nas competências daquele Departamento previstos nos incisos I, XI e XII do art. 15 do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016.

3. Esclarece a DLLL.B que o Grupo de Trabalho será composto por representantes de diversas instituições públicas e privadas, dentre as quais o Ministério das Relações Exteriores e Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX) e Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

4. **É o breve relatório. Passo a opinar.**

5. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou

financeira.

6. **Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria

7. Forte nessas premissas, observo que a minuta apresentada está juridicamente adequada e encontra guarida no espectro de competência desta Pasta, nos termos do art. 10 e incisos I, XI e XII do art. 15, todos, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016.

8. Ademais, a instituição de grupos de trabalho é matéria que se insere dentro das atribuições do Ministro de Estado, no exercício de seu poder-dever de orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades sob seu poder hierárquico, nos termos do art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

9. Inobstante tal conclusão, entendo necessário que o Ministro de Estado da Cultura avalie a conveniência e oportunidade de que o ato proposto seja assinado de forma conjunta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, transformando o ato em uma Portaria Interministerial. Tal alteração se apresenta recomendável porque o objeto das discussões do Grupo de Trabalho Permanente a ser implementado refere-se à atuação internacional do Estado Brasileiro, bem como em decorrência da previsão contida no inciso II do art. 3º da citada Minuta de que representantes do Ministério das Relações Exteriores integram o aludido Grupo de Trabalho.

10. Observada a recomendação acima, não observo qualquer óbice formal ou material à feitura do ato, razão pela qual sugiro o encaminhamento do feito ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

11. À consideração superior.

Brasília, 14 de dezembro de 2017,

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 14/12/2017, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0456902** e o código CRC **2318C2FC**.